CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNNT-HOI8-6JGF-BS6I

A C Ó R D Ã O

TC-024495.989.24-6

Representante: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Responsável: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões relacionadas à Dispensa de Licitação nº 04/2024 e ao Contrato nº 60/2024, celebrado com a empresa Única Med Sociedade Ltda., para prestação de serviços médicos nas áreas de urgência/emergência, internação e UBS, em substituição ao Contrato nº 56/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 82/2024, celebrado com a empresa EGA Gestão de Negócios Ltda., suspenso via Processo Administrativo nº 04/2024 por suposto descumprimento contratual.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Sega (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-003970.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: EGA Gestão de Negócios Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Maria Goreti Pinaffi Heger (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 01/10/24. Valor – R$4.410.499,20.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Sega (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435),

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNNT-HOI8-6JGF-BS6I

Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-010322.989.25-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Única Med Sociedade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS.

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Benedito Rodrigues da Silva Filho (Prefeito) e Maria Goreti Pinaffi Heger (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/21). Contrato de 18/10/24. Valor – R$2.745.369,12.

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Sega (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

TC-012509.989.25-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Contratada: Única Med Sociedade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos, nas áreas de Urgência/Emergência, Internação e UBS.

Responsáveis: Sérgio Ferreira (Prefeito) e Ana Lucia de Almeida (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/04/25.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNNT-HOI8-6JGF-BS6I

Advogados: Rodrigo Xande Nunes (OAB/SP nº 332.907), Anna Lourdes de Sá e Sega (OAB/SP nº 383.681), Rodrigo de Souza Camargos (OAB/RN nº 10.435), Janaina F. Barbosa Wanderley (OAB/RN nº 3.678) e Rodrigo Falconi Camargos (OAB/RN nº 2.741).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

EMENTA: CONTRATOS. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO (ART. 75, VIII, DA LEI 14.133/21). AUSÊNCIA DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA). FALHAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES (ETP) E NOS TERMOS DE REFERÊNCIA (TR). FALTA DE JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES DAS PESQUISAS DE PREÇOS. FRAGILIDADE NO PLANEJAMENTO COM IMPACTO DIRETO NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO NA ESCOLHA DA EMPRESA CONTRATADA E DOS PREÇOS DECORRENTES DA DISPENSA EMERGENCIAL. IRREGULARIDADE. RECOMENDAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. REPRESENTAÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **julgar improcedente** a representação e **irregular** o Pregão Eletrônico nº 82/2024 e o Contrato nº 56/2024, bem como da Dispensa de Licitação nº 04/2024, do Contrato nº 64/2024 e do Termo Aditivo nº 001/2025, com a consequente **ilegalidade** dos atos ordenadores das despesas decorrentes, sem prejuízo das advertências e recomendações anotadas no referido voto.

Determina, ainda, como consequência do juízo de irregularidade, o acionamento do artigo 2º, XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93,

devendo a Administração, no prazo de 60 (sessenta) dias, dar ciência a este Tribunal das medidas adotadas.

Registra, por fim, que o termo de rescisão do Contrato nº 56/2024, bem como os acompanhamentos das execuções dos Contratos nºs 56/2024 e 64/2024 serão oportunamente apreciados e julgados, tendo em vista que se encontram em trâmite neste Tribunal à época da elaboração do voto do Relator.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas, Dra. Élida Graziane Pinto.

Publique-se.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KNNT-HOI8-6JGF-BS6I